

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****Ofício nº 6355/2019/MPF**

Brasília, 16 de agosto de 2019

A Sua Excelência a Senhora

DAMARES ALVES

Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Edifício Parque Cidade Corporate, torre A, 10º andar

SCS Quadra 09, Lote C - Asa Sul

CEP 70.308-200 - Brasília/DF

Ref.: Inquérito civil nº 1.22.000.001092/2017-89

Excelentíssima Ministra,

Cumprimentando-a, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Informamos que tramita na Procuradoria da República em Minas Gerais o inquérito civil em referência, instaurado para apurar a paralisação dos trabalhos de execução do Memorial da Anistia Política do Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Nos mencionados autos, foi expedida a anexa Recomendação MPF/PRMG nº 48/2017, dirigida ao Presidente da Comissão de Anistia, com vistas a: (i) evitar retrocessos no projeto de implantação do Memorial de Anistia Política do Brasil, localizado em Belo Horizonte/MG; (ii) adotar as medidas cabíveis, no âmbito da Comissão de Anistia, para a solução de todas as questões que envolvem a efetivação do projeto do Memorial de Anistia Política do Brasil, de modo a permitir a regular retomada do desenvolvimento das etapas que se encontrem pendentes.

Nota Pública do Comitê de Assessoramento da Sociedade Civil para a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Anistia – CASC, datada de 15/8/2019, faz referência ao anúncio, por Vossa Excelência, do cancelamento definitivo da continuidade da implementação do Memorial da Anistia Política. A anexa Nota Pública aponta, em suma, que:

- o Memorial da Anistia Política constitui dever do Estado brasileiro, centrado na agenda da Justiça de Transição;
- o acervo da Comissão de Anistia, declarado Patrimônio Regional da Humanidade pela UNESCO, dota o projeto do Memorial da Anistia da possibilidade de funcionar - para além da realização de exposições culturais - como Centro de Documentação e Pesquisa;
- a implantação de uma sede física do Memorial da Anistia segue o exemplo de outros países do mundo, como, entre tantos outros, o Museu da Memória e dos Direitos Humanos do Chile;
- sua implementação é parte dos compromissos assumidos pelo Brasil perante organismos internacionais.

Nesse sentido, visando instruir o feito, vimos requisitar a Vossa Excelência, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se – e com base em quais fundamentos – o governo federal pretende alterar a destinação do imóvel já escolhido para abrigar o Memorial da Anistia Política do Brasil, esclarecendo, em caso afirmativo, qual é a nova destinação pretendida para o bem público e, ainda, o valor que se prevê seja empregado para adequar o prédio à eventual nova destinação.

Atenciosamente,

Deborah Duprat

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Marlon Alberto Weichert

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto
Coordenador do GT Memória e Verdade/PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Eugênia Augusta Gonzaga
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto em Minas Gerais
Membro do GT Memória e Verdade/PFDC

Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia
Subprocurador-Geral da República
Membro do GT Memória e Verdade/PFDC

Carolina de Gusmão Furtado
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão em Pernambuco
Membro do GT Memória e Verdade/PFDC

Tiago Modesto Rabelo
Procurador da República
Membro do GT Memória e Verdade/PFDC

Wilson Rocha Fernandes Assis
Procurador da República
Membro do GT Memória e Verdade/PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00052078/2019 OFÍCIO nº 6355-2019**

Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **16/08/2019 16:03:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA**

Data e Hora: **16/08/2019 16:08:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**

Data e Hora: **16/08/2019 16:09:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CAROLINA DE GUSMAO FURTADO**

Data e Hora: **16/08/2019 17:09:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS**

Data e Hora: **16/08/2019 21:39:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TIAGO MODESTO RABELO**

Data e Hora: **16/08/2019 18:21:27**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **EUGENIA AUGUSTA GONZAGA**

Data e Hora: **19/08/2019 10:31:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **16/08/2019 16:23:12**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D0DFE838.E7DE7B17.B71CCF4D.007AF72F



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

RECOMENDAÇÃO MPF/PRMG Nº 48, de 19 de dezembro de 2017

Inquérito Civil nº 1.22.000.001092/2017-89

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XIV, alínea *a*, da Lei Complementar n. 75/93, promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao Estado de Direito e às instituições democráticas;

CONSIDERANDO que a construção do Memorial da Anistia Política é uma das principais medidas de reparação assumidas pelo Estado brasileiro para enfrentar o legado de graves violações de direitos humanos perpetradas durante o regime militar no país;

CONSIDERANDO que a construção do Memorial da Anistia Política do Brasil constitui compromisso apresentado internacionalmente pelo Estado brasileiro, inclusive em sua contestação no Caso Júlia Gomes Lund e Outros (Caso Guerrilha do Araguaia), apreciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;¹

¹ Em sua contestação, afirmou o Estado brasileiro:

71. Dentro desse projeto também se insere a criação de um Memorial da Anistia Política do Brasil, em Belo Horizonte (MG) (Portaria Ministerial nº 858 de 5 de maio de 2009), cuja missão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que, na sentença proferida no Caso Júlia Gomes Lund e Outros (Caso Guerrilha do Araguaia), em seu item 280, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou que as medidas de satisfação apresentadas pelo Estado brasileiro (entre elas, textualmente, conforme item 276, “a criação do Memorial de Anistia Política do Brasil, em Belo Horizonte”) seriam suficientes, no tocante ao tópico “*iii. Dia dos desaparecidos políticos no Brasil e memorial*”;

CONSIDERANDO, portanto, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos incluiu e ponderou, em suas razões de decidir, o projeto de criação do Memorial de Anistia Política do Brasil, em Belo Horizonte, tal como apresentado na contestação do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Polícia Federal, tramita o inquérito policial nº 0391/2017-4-SR/DPF/MG, de modo que as recentes notícias na imprensa sobre uma in-

é preservar a memória da repressão política no Brasil, de 1946 até os primeiros anos da redemocratização, em 1985.

72. O projeto é uma iniciativa do Ministério da Justiça, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Prefeitura de Belo Horizonte - MG, a Secretaria de Patrimônio da União e conta com o apoio da Caixa Econômica Federal.

73. Em suas instalações ficarão disponíveis para consulta pública os mais de 64 mil processos submetidos à Comissão de Anistia e os arquivos conexos ao tema doados por governos, instituições e particulares, além de documentos cedidos por instituições conveniadas de outros países, como Portugal e Espanha.

74. As obras foram iniciadas em setembro de 2009. A inauguração da 1ª fase está prevista para fevereiro de 2010 e a conclusão da última fase para julho de 2010.

75. A tarefa do Memorial da Anistia Política do Brasil será revelar as ideias, os movimentos, as utopias que inspiraram as ações das milhares de pessoas que sofreram perseguições por discordarem do regime político então vigente no país. O fio condutor será a luta do povo brasileiro pela instauração da democracia e da anistia.

76. A museografia do Memorial está amparada nos seguintes tópicos: A história do direito de resistência dos povos contra tiranias, ditaduras e totalitarismos; o fenômeno das perseguições políticas e o repúdio a todos os crimes de lesa-humanidade; o direito de resistência, com o devido respeito, reconhecimento e lembrança dos que lutaram; o protagonismo das instituições da sociedade civil, dos partidos políticos, da imprensa, dos intelectuais, dos estudantes e dos trabalhadores; a luta pela redemocratização; a luta permanente dos perseguidos políticos pelo direito à verdade, à memória e à justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

investigação em curso que apura eventuais desvios de recursos, nas obras do Memorial de Anistia Política do Brasil, está sendo conduzida pelas esferas próprias, segundo as regras de atribuição e competência aplicáveis;

CONSIDERANDO que, distintamente, o Inquérito Civil Público 1.22.000.001092/2017-89, ora em trâmite na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, tem por foco, unicamente, medidas de natureza cível voltadas à implementação do Memorial da Anistia Política do Brasil, em Belo Horizonte/MG, enquanto importante medida de justiça transicional que se encontra pendente de efetivação;

CONSIDERANDO que, entre os eixos da justiça de transição, destacam-se a promoção da memória e a adoção de medidas destinadas a prevenir a repetição das violações no futuro;

CONSIDERANDO a destacada importância, mundialmente reconhecida, da efetiva implementação de medidas de justiça transicional para a consolidação da democracia em países que vivenciam legados de passados autoritários;

CONSIDERANDO o princípio da proibição do retrocesso, que também no campo da justiça transicional veda a redução do escopo ou a supressão de medidas que tenham sido definidas em atos administrativos já praticados;

CONSIDERANDO que parte significativa do prédio que sediará o Memorial de Anistia encontra-se concluído, e que a proteção dos recursos públicos já despendidos implica também a mais breve utilização daquela edificação, para o atendimento pleno das finalidades previstas no projeto do Memorial;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição de 1988, impõe à Administração Pública a máxima consecução possível dos resultados previstos para determinado projeto ou política pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que, conforme informado por essa Comissão de Anistia, por meio do Ofício nº 31/2017/Projetos/GABCA/CA-MJ, as obras do Memorial encontram-se suspensas desde 09/09/2016;

RECOMENDA ao Diretor e Presidente da Comissão de Anistia, Sr. PAULO HENRIQUE KUHN, que, sem prejuízo da regular investigação, nas esferas próprias, pelos órgãos competentes, acerca dos recursos públicos empregados no projeto do Memorial da Anistia Política do Brasil, localizado em Belo Horizonte/MG, empreenda seus melhores esforços para:

- (i) evitar retrocessos no projeto de implantação do Memorial de Anistia Política do Brasil, localizado em Belo Horizonte/MG;
- (ii) adotar as medidas cabíveis, no âmbito da Comissão de Anistia, para a solução de todas as questões que envolvem a efetivação do projeto do Memorial de Anistia Política do Brasil, de modo a permitir a regular retomada do desenvolvimento das etapas que se encontrem pendentes.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO ao Diretor e Presidente da Comissão de Anistia, Sr. PAULO HENRIQUE KUHN, assinalando-se o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação, para envio de resposta ao ora recomendado.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República

Nota Publica contra o cancelamento do Memorial da Anistia

Representantes do CASC- Comitê Assessoramento da Sociedade Civil para Anistia, entidades de anistiados políticos e organizações da sociedade civil e de Direitos Humanos, vem à público manifestar sua completa indignação em relação ao anúncio de cancelamento definitivo da continuidade da implementação do Memorial da Anistia Política feito pela Ministra de Direitos Humanos, das Mulheres e da Família do governo federal.

O Memorial da Anistia Política é um dever do Estado brasileiro centrado na agenda de Justiça de Transição brasileira: a luta por verdade, memória, reparação e justiça aos que foram atingidos por atos de exceção durante a ditadura militar, visando fortalecer a não repetição dos erros do passado e difundir os valores democráticos.

Todo o Acervo próprio da Comissão de Anistia, que contém mais de 70.000 processos com histórias da repressão desde a perspectiva das vítimas, foi declarado Patrimônio Regional da Humanidade da UNESCO e hoje está somado a outros acervos que foram sendo produzidos e doados ao órgão. Assim que, muito além de um museu com uma exposição cultural, o projeto do Memorial da Anistia incluía um Centro de Documentação e Pesquisa como órgão para gerar conteúdos e para a preservação do acervo e a difusão permanente da memória, das liberdades públicas e da democracia.

A implantação de uma sede física do Memorial da Anistia segue o exemplo de outros países do mundo que ergueram seus museus de memória e consciência em favor das vítimas, como por exemplo, o Museu do Apartheid na África do Sul, o Museu de Memória do Chile, o Espaço Memória da Ex-Esma na Argentina, o Museu do Holocausto em Jerusalém, Washington e Berlim, o Museu Gulag na Rússia, o Museu da história afro-americana e escravidão nos Estados Unidos, inúmeros outros museus e lugares de memória sobre os Conflitos Armados na América Central, entre tantos outros exemplos.

Principalmente, a implementação do Memorial também é parte dos compromissos assumidos pelo Brasil perante organismos internacionais: nos processos de avaliação periódica do Comitê de Direitos Humanos da ONU e nos informes de cumprimento de sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação aos crimes e violações de direitos humanos do passado recente.

Devido a estas obrigações do Estado Brasileira o projeto de implantação do Memorial da Anistia foi oficialmente incluído nos dois últimos Planos Plurianuais do Brasil e os seus recursos foram aprovados anualmente pelas sucessivas leis orçamentárias, desde 2009.

Como é de público conhecimento, em seus 10 anos de história, o Memorial da Anistia viveu problemas administrativos e fatores técnicos supervenientes notórios ao largo de sua implementação por parte da UFMG, entidade responsável em executá-lo, e que acarretaram o atraso e elevação dos custos de sua obras até que sofreu interrupção de sua continuidade em 2016. Apesar destas dificuldades administrativas, órgãos de controle e o Ministério Público Federal indicaram a importância de concluí-lo.

A tentativa de desmoralizar este importante projeto de Memória para o país, para assim tentar justificar a decisão política do governo federal de cancelá-lo, não será aceita pelo conjunto dos movimentos de direitos humanos. Muitas notícias criadas para estigmatizar o projeto são insustentáveis, a saber:

1. O projeto do Memorial da Anistia foi concebido em 2008 e iniciou a sua implementação preliminar em 2009. Na primeira fase, o Ministério da Justiça descentralizou recursos orçamentários próprios para que fossem executados pela UFMG, por meio de Termo de Cooperação, no valor de R\$ 2.030.000,00, dos quais apenas R\$ 325.039,00 foram utilizados. O restante foi devolvido ao Tesouro Nacional a título de despesa não executada. Além disso, o MEC providenciou um crédito suplementar ao orçamento da UFMG, em novembro 2009, com base em remanejamento de dotações que não seriam executadas naquele ano pelo Ministério da Justiça. Desta maneira, é simples retórica política insinuar que se tenha deixado de investir no sistema penitenciário ou de segurança para iniciar a implementação do Memorial (uma simples pesquisa em dados públicos revela que naquele ano de 2009, o programa de aprimoramento da execução penal, por exemplo, tinha uma dotação aprovada pelo Congresso Nacional de mais de R\$ 186 milhões e um pouco mais de 50% desse valor foi efetivamente executado). Contudo, concretamente, os valores destinados especificamente à obra do Memorial não puderam ser utilizados pela UFMG devido ao pouco tempo hábil para a abertura dos processos de licitações naquele ano, também tendo sido, portanto, devolvidos ao Tesouro Nacional pela Universidade. Estas informações constam nos registros dos Termos Aditivos do Convênio de Cooperação Técnica do Memorial e é de conhecimento geral há 10 anos, não tendo havido ressalva pelas consultorias jurídicas da UFMG ou do MJ. Todos os demais anos seguintes o projeto foi financiado com fontes diretas próprias e específicas da ação do programa de preservação do acervo e divulgação da anistia do Ministério da Justiça transferidos para a UFMG.

2. Todos os valores e a planilha de custos do Memorial foram desenvolvidos detalhada e pormenorizadamente em seus respectivos projetos executivos, licitados publicamente pela UFMG, e assim, seu custo refletia os valores de mercado da época.

3. O primeiro projeto completo tinha orçamento de R\$ 15 milhões de reais (2010) que em 2016 já havia sido atualizado para R\$ 25 milhões, mediante sucessivas solicitações de termos aditivos por parte da UFMG. O montante que foi efetivamente gasto, segundo informação oficial e pública da UFMG foi ao redor de R\$ 12 milhões. Assim que, segundo informação pública, os cálculos indicavam que faltariam cerca de R\$ 3 milhões para finalizar a obra física da nova edificação. E faltariam também outros R\$ 10 milhões, que estariam sendo captados via patrocínio para finalizar outros objetos do Projeto (recuperação estrutural do prédio histórico “Coleginho” e a exposição de longa duração), sem ônus para a Administração. Todos os princípios da Administração Pública brasileira estabelecem que após um investimento significativo já realizado, o interesse público é o de se evitar a descontinuidade de qualquer obra como medida razoável em razão dos investimentos já realizados e da necessidade social do projeto. Houve recomendação do Ministério Público Federal neste sentido. Inclusive, se é verdade que haverá uma nova destinação para o prédio em fase de finalização, tal qual anunciado publicamente pela Ministra, necessariamente se exigiria investimentos para o seu término, o que revela a factibilidade de finalizá-lo, de maneira que parece não haver justificativa financeira para cancelar e desviá-lo de sua finalidade original.

4. De 2009 a 2016 nunca houve nenhuma descontinuidade das transferências das obrigações financeiras do Projeto. Em 2016, todos os projetos executivos e toda a obra de construção já haviam sido licitados publicamente pela UFMG e estavam em plena execução. A decisão de se interromper os repasses financeiros para o cumprimento contratual é a causa real da paralização das obras e do projeto, impactando diretamente na sua situação atual. Conhecemos na imprensa que as autoridades da Universidade sempre declararam a sua plena disponibilidade para esclarecer de maneira transparente cada detalhe da implementação deste importante projeto.

5. Os recursos para o Memorial da Anistia não se confundem e nunca se confundiram com os recursos de pagamentos das anistias políticas. São orçamentos e fontes pagadoras distintas que não concorrem entre si e não se comunicam. Enquanto que o primeiro é resultados da conquista de um orçamento adicional para um projeto específico aprovado pelo Congresso Nacional em sucessivas leis orçamentárias anuais, para o cumprimento do dever de memória do Estado via projetos executados até então pelo Ministério da Justiça, por sua vez, o pagamento das indenizações aos

anistiados políticos são provenientes de fontes obrigatórias do Ministério do Planejamento (para os anistiados civis) e do Ministério da Defesa (para os anistiados militares). É incorreto associar estes valores ou recursos.

A decisão de cancelar este relevante projeto deve ser lido como uma decisão exclusivamente política da Ministra, que sabe e deve assumir publicamente que não existe uma coincidência na orientação política do seu governo com um projeto dessa natureza pois que o atual Presidente da República nega e, pior, justifica a repressão e toda as formas de violência da ditadura brutal.

Essa decisão deve ser entendida tal qual ela se constitui: um descumprimento do governo com suas obrigações internacionais, um descaso com a memória e a história dos anistiados e anisteadas políticos, e uma decisão política de responsabilidade exclusiva do governo Bolsonaro que revela a sua visão contrária aos direitos humanos das vítimas do passado ditatorial.

15 de agosto de 2019.

CASC – Comitê de Assessoramento da Sociedade Civil para Anistia.

AAMA – Associação dos Amigos do Memorial da Anistia Política do Brasil.

Fórum de Ex Presos Políticos do Estado de São Paulo.

Fórum de Reparação e Memória do Rio de Janeiro.

Fórum Memória, Verdade e Justiça ES.

Plenária Anistia Rio de Janeiro.

Grupo de Pesquisa e Justiça de Transição, do Programa de Pós Graduação em Direito da UnB.

Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia.

GTMN FI – Grupo Tortura Nunca Mais de Foz do Iguaçu.

GTNM RJ – Grupo Tortura Nunca Mais Rio de Janeiro.

Instituto Paulo Fonteles de Direitos Humanos.

Comissão da Memória e Verdade da OAB-DF.

Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou (Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado de Ceará).

ADJD – Núcleo Paraíba.

CDHMP FI – Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu.

CENDHEC – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social.

UMNA – União de Mobilização Nacional pela Anistia.

Associação dos Anistiados Políticos dos Correios no Estado do Rio de Janeiro.

Instituto Augusto Boal.

Instituto Vladimir Herzog.

Projeto Clínicas do Testemunho, Núcleo RS.

Coletivo Aparecidos Políticos.

Coletivo RJ por Memória, Verdade e Justiça.

Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça.

Instituto Sérgio Miranda.

ASTAPE CAXIAS – Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Petrobrás e Subsidiárias.

Núcleo de Preservação da Memória Política de São Paulo.

ANAPAP – Associação Nacional dos Anistiados Políticos Aposentados e Pensionistas.

ANAPECT – Associação Nacional dos Anistiados Políticos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ANAP- VR. Associação Nacional dos Anistiados Políticos de Volta Redonda.

Comissão Nacional de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Comissão de Direitos Humanos e Liberdade de Imprensa do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás.

ABRASPET – Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobrás.

CPV – Comissão Popular da Verdade.

Ocupa DOPS.

Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça.

Equipe Clínico Política do RJ.

Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil da Construção Civil de Volta Redonda e Região Sul Fluminense.

Sindicato dos Trabalhadores de Volta Redonda e Sul Fluminense.

Conselho Municipal de Direitos Humanos de Volta Redonda.

Fórum de Justiça de Volta Redonda.

CTJ – Centro de Estudos de Justiça de Transição da Faculdade de Direito da UFMG.

AMAFABRA

Núcleo de Estudos políticos do ISEM.

Núcleo dos Músicos do ISEM.

Instituto Tito de Alencar Lima.

COVET – MG – Comissão da Verdade dos Trabalhadores e do Movimento Sindical em Minas Gerais.

Comitê Carlos de Ré da Verdade e da Justiça.

Grupo de Pesquisa Direito à Memória e a Verdade e Justiça de Transição da PUC-RS.

Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA.

Grupos de Pesquisa Percursos, Fragmentos, Narrativas: História do Direito e Constitucionalismo (UnB-CNPq).

Grupo de Pesquisa Constitucionalismo na América Latina (UFRGS).

ABAP – Associação Brasileira de Anistiados Políticos.

SINDIPETRO – RJ.

AMA.A - Associação dos Metalúrgicos Anistiados e Anistiandos do ABC.

Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio

Instituto João Goulart

PORTARIA PGR/MPF Nº 567, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 6º, § 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, ao Corregedor-Geral e ao Ouvidor-Geral, todos do Ministério Público Federal, para, no âmbito de sua área de atuação, dirigirem-se às autoridades referidas no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. A delegação não abrange as seguintes autoridades:

I - Presidência da República:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministro Chefe da Casa Civil; e
- d) Ministro Chefe da Secretaria-Geral.

II – Ministérios:

- a) Ministro de Estado da Fazenda; e
- b) Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III – Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal e Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania respectiva;

IV - Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e Presidentes das seguintes Comissões:

- a) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;
- b) Comissão de Finanças e Tributação.

V - Presidentes das seguintes Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional:

- a) Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- b) Comissão Mista Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

VI - Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VII - Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

VIII - Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; e

IX - Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria PGR nº 34, de 23 de janeiro de 2014](#).

Rodrigo Janot Monteiro de Barros